



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Nazaré – TO
Cidadania e Progresso – ADM: 2013/2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Esta Prefeitura Municipal de Nazaré do Tocantins, pessoa jurídica de direito Público, representada pelo seu Prefeito Municipal, Clayton Paulo Rodrigues, que esta subscreve, **ATESTA** para os devidos fins, que a Empresa **APA – ALBERNAZ PINHEIRO ARAGÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o nº 17.324.231/0001/53, com sede à Avenida JK, quadra 110 Norte, Lote 13, Sala 04, Palmas – TO, representada pelo seu sócio proprietário o Advogado **Renan Albernaz de Souza**, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, sob o nº 5365, portador ainda do CPF/MF: 047.987.415-82, vem prestando serviços de assessoria jurídica especializada em Gestão Pública neste ente público, mediante orientação contínua acerca da prática dos atos de Gestão e acompanhamento e elaboração de diligências necessárias nos processos de prestações de contas desta Prefeitura Municipal junto ao e. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, de maneira satisfatória, destacando a excelência nos serviços e vasto conhecimento técnico.

É o que, nos termos autorizativos da Lei Orgânica, faço constar para que surta todos os efeitos legais.

Nazaré /TO, 05 de novembro de 2015.

CLAYTON PAULO RODRIGUES
PREFEITO



PREFEITURA DE NOVO ALEGRE - TO
Nossa Cidade, nossa história – Administração: 2013/2016
CNPJ 33.266.248/0001-58

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Esta Prefeitura Municipal de Novo Alegre/TO, pessoa jurídica de direito Público, representada pelo seu Prefeito Municipal, Wilson Souza e Silva, que esta subscreve, **ATESTA** para os devidos fins, que a Empresa **APA – ALBERNAZ PINHEIRO ARAGÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o nº 17.324.231/0001/53, com sede à Avenida JK, quadra 110 Norte, Lote 13, Sala 04, Palmas – TO, representada pelo seu sócio proprietário o Advogado **Renan Albernaz de Souza**, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, sob o nº 5365, portador ainda do CPF/MF: 047.987.415-82,, vem prestando serviços de assessoria jurídica especializada em Gestão Pública neste ente público, mediante orientação contínua acerca da prática dos atos de Gestão e acompanhamento e elaboração de diligências necessárias nos processos de prestações de contas desta Prefeitura Municipal junto ao e. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, de maneira satisfatória, destacando a excelência nos serviços e vasto conhecimento técnico.

É o que, nos termos autorizativos da Lei Orgânica, faço constar para que surta todos os efeitos legais.

Novo Alegre/TO, 15 de outubro de 2015.


WILSON SOUZA E SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM 2013 a 2016
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Esta Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, pessoa jurídica de direito Público, representada pelo seu Prefeito Municipal, Fabion Gomes de Sousa, que esta subscreve, **ATESTA** para os devidos fins, que a Empresa **APA – ALBERNAZ PINHEIRO ARAGÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o nº 17.324.231/0001/53, com sede à Avenida JK, quadra 110 Norte, Lote 13, Sala 04, Palmas – TO, representada pelo seu sócio proprietário o Advogado **Renan Albernaz de Souza**, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, sob o nº 5365, portador ainda do CPF/MF: 047.987.415-82, vem prestando serviços de assessoria jurídica especializada em Gestão Pública neste ente público, mediante orientação contínua acerca da prática dos atos de Gestão e acompanhamento e elaboração de diligências necessárias nos processos de prestações de contas desta Câmara Municipal junto ao e. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, de maneira satisfatória, destacando a excelência nos serviços e vasto conhecimento técnico.

É o que, nos termos autorizativos da Lei Orgânica, faço constar para que surta todos os efeitos legais.

Tocantinópolis, 23 de Abril de 2014.



Fabion Gomes de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM 2013 a 2016
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Esta Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, pessoa jurídica de direito Público, representada pelo seu Prefeito Municipal, Fabion Gomes de Sousa, que esta subscreve, **ATESTA** para os devidos fins, que o Advogado **Renan Albernaz de Souza**, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, sob o nº 5365, portador ainda do CPF/MF: 047.987.415-82, vem prestando serviços de assessoria jurídica especializada em Gestão Pública neste ente público, mediante orientação contínua acerca da prática dos atos de Gestão e acompanhamento e elaboração de diligências necessárias nos processos de prestações de contas desta Câmara Municipal junto ao e. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, de maneira satisfatória, destacando a excelência nos serviços e vasto conhecimento técnico.

É o que, nos termos autorizativos da Lei Orgânica, faço constar para que surta todos os efeitos legais.

Tocantinópolis, 23 de Abril de 2014.



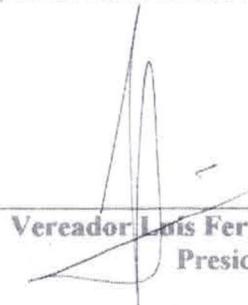
Fabion Gomes de Sousa
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Esta Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, representada por seu Presidente, Vereador Luis Fernando Milhomem, que esta subscreve, ATESTA para os devidos fins, que o Advogado Renan Albernaz de Souza, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, sob o nº 5365, portador ainda do CPF/MF: 047.987.415-82, vem prestando serviços de assessoria jurídica especializada em Gestão Pública neste ente público, mediante orientação contínua acerca da prática dos atos de Gestão e acompanhamento e elaboração de diligências necessárias nos processos de prestações de contas desta Câmara Municipal junto ao e. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, de maneira satisfatória, destacando a excelência nos serviços e vasto conhecimento técnico.

É o que, nos termos autorizativos do Regimento Interno, faço constar para que surta todos os efeitos legais.

Paraíso do Tocantins, 23 de Abril de 2014.


Vereador Luis Fernando Milhomem
Presidente

Ver. Nando Milhomem (PV)
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS N° 003/2022-Inex.

Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2021
Processo Administrativo n.º 723/2021

O **MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.344.397/0001 – 49, com sede na Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, CEP: 77453-000, nesta cidade, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Vanderlei Antônio de Carvalho Júnior**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF: 893.514.441-04 e RG 409.3982 SSP/GO, residente e domiciliado na Rodovia BR 153, Km 693, Zona Rural, Cariri do Tocantins, CEP 77.453 – 000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sociedade **RENAN ALBERNAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF 17.324.231/0001-53, com sede na Quadra 403 Sul, Av. LO-9, Lote 28, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas /TO, CEP: 77.015-594, neste ato representada pelo advogado Dr. Renan Albernaz de Souza, OAB/TO sob o nº 5365, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 1351451472 SSP/BA e CPF/MF nº 047.987.415-82, residente e domiciliado na Quadra 403 Sul, Av. LO-9, Lote 28, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas /TO, CEP: 77.015-594, doravante denominada (o) **CONTRATADO (A)**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de escritório para prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica, para atender as necessidades do município de Cariri do Tocantins derivadas do Tribunal de Contas do Estado e da União, no período de janeiro a dezembro de 2022, conforme Anexo I.

Parágrafo Único – A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 3º-A, da Lei nº 8.906/94, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, estes aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, o que corresponde o valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positiva da Tabela de Honorários da OAB/TO – Advocacia Municipalista, editada pela Resolução nº 004/2021, de 11 de junho de 2021, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins.

Parágrafo Segundo – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Terceiro – Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor do CONTRATADO, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários mensais se dará até o 5º (quinto) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeita a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I) Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- II) Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

- III)** Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.
- IV)** Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.
- V)** Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- VI)** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- VII)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII)** Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- IX)** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- X)** A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários da OAB/TO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I)** Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II)** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III)** Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- IV)** Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V)** Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- VI)** Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
- VII)** Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir de 03 de janeiro de 2022, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato:

I - considera-se:

a) ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;

b) mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;

II - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

III - para fins de proporcionalidade e individualização em dias:

a) ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;

b) mês corresponde ao interregno de trinta dias;

c) semana corresponde ao interregno de sete dias

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

Dotação Orçamentária	0003.0011.03.091.0012.2089	Manutenção da Procuradoria Geral do Município
Elemento de Despesa	3.3.90.35	Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	00.10.00.000	Recurso Próprio

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I) acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II) registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III) acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV) solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V) conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI) conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII) proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII) requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX) emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X) solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI) nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII) nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

- XIII) verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
XIV) acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV- Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente me multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

Parágrafo Terceiro – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

II - não retira, nem exclui o direito do CONTRATADO de receber o quanto lhe seja devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:

a) estando a causa encerrada, o CONTRATADO terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;

b) quanto às causas pendentes, o CONTRATADO terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado

III - importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

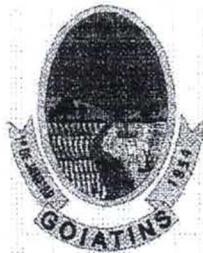
Parágrafo Quinto – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do o CONTRATADO quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Gurupi – TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



PROTOCOLO

FLS.: 73

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
ADM: 2021/2024

CONTRATO N.º 003/2021/INEX

Termo de contrato a ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL GOIATINS e a empresa APA - ALBERNAZ PINHEIRO ARAGAO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, na Contratação de escritório para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica, relativo a patrocínio ou defesas em ações judiciais em que o Município figurar como parte na Segunda Instância e Tribunais Superiores, patrocínio ou defesas em ações judiciais em que os Fundos Municipais figurar como parte em todas as instâncias, acompanhamento, apresentação de defesas e recursos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e Tribunal de Contas da União, em processos que o Município e Fundos Municipais figurar como parte, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Goiatins-TO, no período de 11 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.832.476/0001-51, com sede, na PRAÇA MONTANO NUNES, Nº01, centro, Goiatins -TO, neste ato representado pelo prefeito o Sr. Manoel Natalino Pereira Soares, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 793.695.531-34; doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o interessado **APA - ALBERNAZ PINHEIRO ARAGAO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 17.324.231/0001-53, com sede na Quadra 403, Av. LO – 09, Lote 28 – A, 1º Andar, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, neste ato, representado pelo seu sócio-administrador, o Dr. **RENAN ALBERNAZ DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1351451472 SSP/BA, CPF nº 047.987.415.82 e OAB/TO Nº. 5365, residente e domiciliado em na Quadra 303 Sul, Al. 22. QI 08, Lt. 06-A, Palmas/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme **Processo de Inexigibilidade nº 003/2021/INEX**, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Resolução nº. 003, de 07 de dezembro de 2012, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO



PROCOLO
FLS.: 74

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
ADM: 2021/2024

1.4. Por força deste instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o CONTRATADO obriga-se a prestar com zelo e dedicação à CONTRATANTE, na prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica, relativo a patrocínio ou defesas em ações judiciais em que o Município figurar como parte na Segunda Instância e Tribunais Superiores, patrocínio ou defesas em ações judiciais em que os Fundos Municipais figurar como parte em todas as instâncias, acompanhamento, apresentação de defesas e recursos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e Tribunal de Contas da União, em processos que o Município e Fundos Municipais figurar como parte.

1.5. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.6. Para execução dos serviços especificados, o CONTRATANTE, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo CONTRATADO, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global é de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), divididas em 12 (doze) parcelas iguais e sucessíveis no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

2.1.1. As despesas de combustíveis, alimentação e hospedagem serão por conta da CONTRATANTE, mediante devida comprovação do gasto e autorização prévia.

2.2 O CONTRATADO obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.3 A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será:

Func. Programática	Nat. da Despesa	Fonte de Recurso
10.04.04.122.1326.2010	339039	010.00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
ADM: 2021/2024

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Após cada prestação de serviço ocorrerá o pagamento pela Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente por crédito bancário, em conta corrente do **CONTRATADO** no Banco Santander S/A, correspondente ao serviço prestado no período de 30 (trinta) dias, conforme segue os dados a seguir: Agência nº. 3932, Conta Corrente nº. 13002101-5, Código 33, **APA - ALBERNAZ PINHEIRO ARAGAO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.**

3.2. Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do **CONTRATADO**, sobre o valor devido pela **CONTRATANTE**, incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada “*pro rata die*” aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATADO**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

4.2. Obrigações Gerais

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da **CONTRATANTE**.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.2.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Obrigações Operacionais

4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.



PROCOLO
FLS.: 76

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS**

ADM: 2021/2024

4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o **CONTRATADO** seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente ao **CONTRATADO**, por meio de crédito em conta corrente bancária.

5.1.3 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

5.1.5. Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora **CONTRATADO**, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 11 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO



PROCOLO

FLS.: 77

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS**

ADM: 2021/2024

8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Prefeitura, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatins/TO, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Goiatins-TO, 11 de janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS - TO
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51
CONTRATANTE



APA - ALBERNAZ PINHEIRO ARAGÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ nº 17.324.231/0001-53
CONTRATADO

Testemunhas:

1. FABIO DA SILVA GOMES
CPF: 038.045.921-03

2. Guilherme Pinheiro Vasconcelos
CPF: 038.043.851-84



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
CONTRATO N.º 001/2021/INEX

Termo de contrato a ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS e a empresa APA - ALBERNAZ PINHEIRO ARAGAO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, na Contratação de escritório para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins-TO, no período de 05 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, CNPJ N.º 24.851.479/0001-38, com sede à Rua 07 de setembro, s/n.º, centro, CEP 77675-000, representado por seu Prefeito Municipal, **ISAIAS DIAS PIAGEM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 388.842 SSP/TO, inscrito no CPF/MF n.º 012.411.891-70, residente e domiciliado na Avenida Conespar, N.º 136, Centro, Marianópolis do Tocantins; doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o interessado **APA - ALBERNAZ PINHEIRO ARAGAO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 17.324.231/0001-53, com sede na Quadra 403, Av. LO - 09, Lote 28 - A, 1.º Andar, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, neste ato, representado pelo seu sócio-administrador, o Dr. **RENAN ALBERNAZ DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 1351451472 SSP/BA, CPF n.º 047.987.415.82 e OAB/TO N.º 5365, residente e domiciliado em na Quadra 303 Sul, Al. 22, QI 08, Lt. 06-A, Palmas/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Processo de Inexigibilidade n.º 01/2021/INEX, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como a Resolução n.º. 003, de 07 de dezembro de 2012, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.4. Por força deste instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o **CONTRATADO** obriga-se a prestar com zelo e dedicação à **CONTRATANTE**, na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins-TO.

Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Marianópolis do Tocantins do Tocantins - TO, CEP:
77650-000



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

1.5. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.6. Para execução dos serviços especificados, o CONTRATANTE, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo CONTRATADO, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), divididas em 12 (doze) parcelas iguais e sucessíveis no valor de 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

2.1.1. As despesas de combustíveis, alimentação e hospedagem serão por conta da CONTRATANTE, mediante devida comprovação do gasto e autorização prévia.

2.2 O CONTRATADO obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.3 A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será:

Func. Programática	Nat. da Despesa	Fonte de Recurso
03.19.04.122.0203.2083	3.3.90-35	00010

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Após cada prestação de serviço ocorrerá o pagamento pela Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente por crédito bancário, em conta corrente do CONTRATADO no Banco Santander S/A, correspondente ao serviço prestado no período de 30 (trinta) dias, conforme segue os dados a seguir: Agência nº. 3932, Conta Corrente nº. 13002101-5, Código 33, APA - ALBERNAZ PINHEIRO ARAGAO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Marianópolis do Tocantins do Tocantins - TO, CEP:
77650-000





ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS



3.2. Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do **CONTRATADO**, sobre o valor devido pela **CONTRATANTE**, incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada "pro rata die" aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATADO**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

4.2. Obrigações Gerais

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da **CONTRATANTE**.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.2.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Obrigações Operacionais

4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.

4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Marianópolis do Tocantins do Tocantins - TO, CEP:
77650-000



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS



5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o **CONTRATADO** seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente ao **CONTRATADO**, por meio de crédito em conta corrente bancária.

5.1.3 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

5.1.5. Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora **CONTRATADO**, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 05 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO

8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Prefeitura, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Marianópolis do Tocantins-TO, 05 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO

CNPJ N.º 24.851.479/0001-38

CONTRATANTE

APA - ALBERNAZ PINHEIRO ARAGÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

CNPJ n.º 17.324.231/0001-53

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Marianópolis do Tocantins do Tocantins - TO, CEP:
77650-000

